autuado por Toninho Vespoli em 06/02/2025 11:14:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

INDICAÇÃO Nº /2025

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal RICARDO NUNES, apresentando indicação, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para sugerir a **anistia das multas e das sanções aplicadas aos mototaxistas, bem como a devolução das motocicletas apreendidas dos mototaxistas, com fundamento na Lei nº 15.676, de 14 de janeiro de de 2012 e no Decreto Municipal nº 62.144/2023.**

No início de janeiro do presente ano, as empresas de transporte por aplicativo, 99 e Uber, anunciaram que passariam a prestar serviços de mototáxi na cidade de São Paulo. Aproveitando a oportunidade e o incentivo dessas plataformas, diversos condutores de motocicleta se cadastraram para prestar esse serviço.

No entanto, com base na Lei nº 15.676, de 14 de janeiro de 2012, e no Decreto Municipal nº 62.144/2023, que proíbem o uso de motocicletas para o transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos na cidade de São Paulo, alguns mototaxistas tiveram suas motos apreendidas e foram multados por realizarem a atividade.

Embora o Decreto Municipal proíba a prática, ele contraria a Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecida pela Lei nº 12.587/2012, além do entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema nº 967 de Repercussão Geral. Assim, a atividade de mototáxi encontra respaldo na legislação federal e nas decisões judiciais.

Matéria IND 66/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=591601.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Ademais, a Constituição Federal, nos artigos 1º, inciso IV, e 170, assegura a todos os brasileiros e residentes no Brasil o direito ao livre exercício da atividade econômica, sem intervenção excessiva do Estado. Diante disso, os mototaxistas não devem ser punidos por exercerem seu trabalho, nem ser submetidos a sanções desproporcionais.

Importante ressaltar que muitos mototaxistas também atuam como entregadores de aplicativos e empresas, ou seja, a motocicleta é seu principal instrumento de trabalho. Assim, a apreensão dos veículos representa não apenas um prejuízo econômico, mas também a perda de sua fonte de renda.

Portanto, considerando a questão envolvida, solicito o envio do ofício acima requerido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,



PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)

Matéria IND 66/2025. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 06/02/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=591601.